

**LEI Nº 295/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo do Município de Natalândia–MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 113, de 31 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 121, de 11 de junho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.” (NR)

<b>Consumo Mensal - kWh</b>			<b>Percentuais da Tarifa de IP</b>
0	a	30	1,00% (NR)
31	a	50	2,00% (NR)
51	a	100	3,00% (NR)
101	a	200	4,00% (NR)
201	a	300	5,00% (NR)
Acima	de	300	6,00% (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 19 de dezembro de 2014.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal